

OUTORGADO Irildo Carlos Picchi  
 Projeto Juina 1ª Fase Lote n.º 11  
 Quadra n.º 01 - Residencial Setor B Processo n.º 6.793/84

TÍTULO DEFINITIVO N.º 01141

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 6.793/84 Outorga a Irildo Carlos Picchi, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF n.º 363.152.061-15

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juina 1ª Fase Lote - 11 - Quadra - 01 com Setor - B - Residencial - com 1.000,00m² (Hum mil metros quadrados)

localizada no município de Juina - MT, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

do norte: Lote 12, do sul: Lote 10, A Leste: Rua "B-6", A Oeste: Rua "A-6". Situação dos Marcos: 1-2 - Frente: Rua "A-6" 20,00m, 2-3 - Lado Direito: Lote 12 - 50,00m, 3-4 - Fundos: Rua "B-6" 20,00m, 4-1 - Lado Esquerdo: Lote 10 - 50,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula 3352, Livro 2 C de 03/07/78, e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E de 11/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E de 26/12/72 que autorizou a CODEMAT a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de novembro de 1.9 91  
 Eu, Enis de Campos Figueiredo, Chefe do Setor Apoio Administrativo o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0236\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 01\_01141  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0236\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 01\_01141.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: EC831A95BB87EECA86A78697CC844CCF  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:14:07  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 15:14:07  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:14:07

